

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS DA REDE METEROLÓGICA DE AMBAS AS INSTITUIÇÕES.

A **UNIÃO FEDERAL**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**, Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com Sede em Brasília/DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente **INMET**, neste ato representado por seu Diretor, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **Adasa**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.007.955.0001-10, com Sede em Brasília/DF, no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte, CEP: 70631-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRÊTAS DE ALMEIDA SALLES**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] DPF/MJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo e avançado e celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e particularmente em seu artigo 116, bem como no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** tem por objeto a conjunção de esforços e atividades visando o acesso aos dados meteorológicos coletados pelas estações meteorológicas automáticas do INMET de Brasília/DF, e de estações pluviométricas telemétricas da Adasa; de interesse mútuo de ambas as instituições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

- a) Fornecer dados das estações meteorológicas automáticas do INMET de Brasília/DF (variáveis: Temperatura, Umidade, Pressão, Precipitação, Radiação Solar e dados de vento), por meio de um canal de rede *FTP*;

[Handwritten signatures]

1



- b) Apoiar a Adasa na implantação da sistemática de acesso aos dados meteorológicos, objeto deste ACT.
- c) Mencionar sempre a fonte de dados como da “*Rede de Monitoramento da Adasa*” em toda e qualquer publicação ou produto que fizer uso dos mesmos;
- d) Destacar a parceria com a Adasa em sua página de internet e/ou intranet.

2.2.DA ADASA

- a) Fornecer dados das estações pluviométricas telemétricas da Adasa, por meio de um canal de rede *FTP*;
- b) Manter o servidor *FTP* necessário para o recebimento dos dados meteorológicos;
- c) Mencionar sempre a fonte de dados como da “*Rede de Estações do INMET*” em toda e qualquer publicação ou produto que fizer uso dos mesmos;
- d) Destacar a parceria com o INMET em sua página de internet e/ou intranet.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente **ACT** serão, da parte do **INMET**, a **COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**, e da outra parte, a **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA Adasa**, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente **ACT**, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito, preferencialmente por e-mail, e encaminhada aos respectivos representantes acima arrolados, ou aos representantes legais arrolados no preâmbulo deste **ACT**, **sendo destituída qualquer comunicação implementada em desacordo com este parágrafo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus representantes identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste **ACT**.

4. CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS

Fica estabelecido que o presente **ACT** desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

A mão de obra utilizada pelas Partes, na execução deste **ACT**, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

Handwritten signature



O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada conveniente aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que no prazo de vigência deste **ACT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **TERMO ADITIVO**, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACT** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de Termo (s) Aditivo (s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente **ACT**, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste **ACT**; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Cada partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- b) É vedada à **Adasa** a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;
- c) O disposto no item anterior não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos que possam ser fornecidos pelo **INMET**.

[Handwritten signature]



9. CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente **ACORDO**, que não puderem ser solucionadas direta e amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF**, da Advocacia Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo conciliação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente **ACT**.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente **ACT**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o **INMET**, e 1 (uma) via para a **Adasa**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2019

Pela **Adasa**



PAULO SÉRGIO BRÉTAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-Presidente da Adasa

Pelo **INMET**



FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Diretor do INMET

TESTEMUNHAS:

Helaineira
NOME: HELAINEIR TRINDADE DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

[Signature]
NOME: _____
CPF: [REDACTED]



ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO ACT ADASA E INMET

1. DADOS CADASTRAIS DA PARTE

Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET			00.396.895/0010-16
Endereço:			
SEPN Quadra 511 Bloco C Edifício Bittar			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Brasília	DF	70680-900	(61) 21024614
Nome do Responsável:			Cargo:
Francisco de Assis Diniz			Diretor
CI/Órgão Expedidor:		CPF:	
SSP/DF		[REDACTED]	

2. DADOS CADASTRAIS DA PARTE

Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa			07.007.955/0001-10
Endereço:			
Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Brasília	DF	70631-900	(61) 3961-4922
Nome do Responsável:			Cargo:
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles			Diretor-Presidente
CI/Órgão Expedidor:		CPF:	
[REDACTED]		[REDACTED]	

Jung *PS.*



7. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

a) Introdução com descrição do objeto a ser executado

Este Plano de Trabalho tem por objeto a conjunção de esforços e atividades visando ao acesso aos dados meteorológicos coletados pelas estações meteorológicas automáticas do INMET localizadas no Distrito Federal, e de estações pluviométricas automáticas da Adasa de interesse mútuo de ambas as instituições.

b) Justificativa da proposição

Tendo em vista a importância de dados meteorológicos para as atividades promovidas pela Adasa, especialmente a previsão do tempo para compor o Centro Operacional das Águas - COA, e por outro lado, o interesse do INMET em adquirir os dados de precipitação das estações telemétricas da Adasa, o presente Acordo de Cooperação Técnica será benéfico para a atuação de ambas as instituições.

c) Objetivos Específicos

Intercambiar dados das estações meteorológicas automáticas do INMET e Adasa para fortalecer a atuação de ambas as instituições na gestão de eventos hidrológicos críticos.

d) Atividades Programadas/Obras

- Fornecimento de dados das estações meteorológicas automáticas do INMET localizadas no Distrito Federal (variáveis: Temperatura, Umidade, Pressão, Precipitação, Radiação Solar e dados de vento), por meio de um canal de rede *FTP*;
- Fornecimento de dados das estações pluviométricas telemétricas da Adasa, por meio de um canal de rede *FTP*.

e) Resultados Esperados/Produtos

- Aprimoramento da rede de monitoramento das águas do Distrito Federal;
- Aprimoramento do Centro de Operação das Águas e a gestão de eventos hidrológicos críticos.

Tring pf.

